



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 958

Autoriza aumento de mais um horá-
rio na Linha de Transporte Cole-
tivo LAVRAS-CERVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS, usando de suas atri-
buições legais e, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar n
3, de 28/12/72, que "Contém a Organização Municipal do Estado de Minas Ge-
rais", sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de mais um ho-
rário na Linha de Transporte Coletivo LAVRAS A CAJURU DO CERVO .

Art. 2º - O horário, obedecerá, rigorosamente:

Saída de Lavras - 17,05 horas

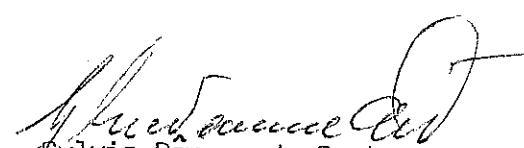
Saída do Cervo - 18,05 horas

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução
da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramen-
te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de junho de 1975.


Sylvio Damaso de Castro